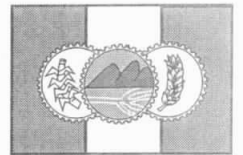




ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

LEI N.º 791 / 06
DE: 10 de fevereiro de 2006.

ALTERA O ARTIGO 45, INCISOS I, II E III DA LEI N.º 772, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ESTADO DE ALAGOAS:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 45 da Lei nº 772, de 30 de setembro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45 - Constituem recursos do FAPEN Porto Calvo:

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de **11% (onze por cento)** sobre a remuneração de contribuição; (NR)

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de **11% (onze por cento)**, incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal; (NR)



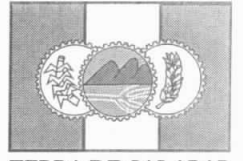
UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1100 / 1276 Fax: 3292 2190
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, na razão de **12,50% (doze e meio por cento)** sobre o valor total das remunerações dos servidores ativos, já incluída a taxa de administração definida em **0,5% (meio por cento)**; (NR)

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO CALVO - AL, em 10 de fevereiro de 2006.

CARLOS EURICO LEÃO E LIMA
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 10 de fevereiro de 2006.

Edna de Souza Vanderley
Secretária de Adm. e Finanças
Interina



Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1100 / 1276 Fax: 3292 2190
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br